



BOLETIM DA REPUBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMARIO

Ministério da Justiça

Diploma Ministerial n.º 36/88.

Extingue o Tribunal Popular Distrital de Luchengo e cria o Tribunal Popular Distrital de Sanga.

Ministério da Indústria e Energia

Despachos:

Determina a cessação de funções de Antoine Eduard Labisour Regnaud como director fabril da Cometal Mometal S.A.R.L. e NAMETAL — Empresa de Construções Navais e Metálicas, Limitada.

Determina que Agunaldo de Oliveira Espada Santos e Inácio Miguel Manjate cessem as funções de directores técnico e de produção da Vidreira de Moçambique, E.E., respectivamente.

Nomeia Inácio Miguel Manjate como director técnico da Vidreira de Moçambique E.E.

Ministério do Comércio

Despacho

Determina a intervenção do Estado nos estabelecimentos comerciais denominados Ferragens do Jardim e Mundo de Modas e nomeia na comissão viduata.

Ministério das Finanças

Diploma Ministerial n.º 37/88

Determina o reajustamento de preços dos produtos de primeira necessidade em virtude da alteração a política de subsídios do Estado.

Ministérios da Saúde, das Finanças e do Trabalho

Despacho:

Introduz alterações ao Regulamento das Carreiras Profissionais da Saúde aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 94/87 de 26 de Agosto.

Ministério da Construção e Águas

Despachos:

Determina a reversão para o Estado das quotas dos sócios António Silva João Manuel Joaquim Rocha José Lopes Bulha e Manuel Lopes Bulha na empresa SOC JOL — Sociedade de Construções António João Limitada, nos valores nominais de 1 000 000 00 MT cada.

Determina a reversão para o Estado das quotas dos sócios Alvaro dos Santos e Silva Vicente Canas Mendes e Artur Nunes de Oliveira na empresa SOCEL — Sociedade de Construção e Empreitadas Limitada nos valores nominais de 1 000 000 00 MT cada.

Determina a reversão para o Estado das quotas dos sócios João Meneses Caiaço Cabral e José Augusto do Amaral Os Fragoço Cadaval de Sousa na empresa SOCOL — Sociedade de Construções Limitada nos valores nominais de 2 400 000 00 MT e 600 000 00 MT, respectivamente.

Secretaria de Estado da Indústria Leveira e Alimentar

Rectificação:

Sobre a designação da Fábrica Nacional de Moagens e Massas Alimentícias, S.A.R.L.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Diploma Ministerial n.º 36/88

de 30 de Março

A alteração da divisão administrativa extinguiu o distrito de Luchengo passando a respectiva administração a ser exercida pelo distrito de Sanga, com sede em Sanga, o que nos termos do artigo 9 da Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro, Lei da Organização Judiciária, implica que se proceda à correspondente alteração da divisão judicial, pelo que ao abrigo do artigo 54 da referida lei, determino:

1 A extinção do Tribunal Popular Distrital de Luchengo, criado pelo Diploma Ministerial n.º 22/86, de 30 de Abril.

2 A criação do Tribunal Popular Distrital de Sanga.

3 A integração do pessoal da Secretaria do Tribunal ora extinto no Tribunal Popular Distrital criado, sem necessidade de quaisquer formalidades.

4 Que os móveis e demais material do Tribunal ora extinto, se integrem no património do novo Tribunal.

Ministério da Justiça, em Maputo, 3 de Março de 1988 — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

Determino a cessação de funções de Antoine Eduard Labisour Regnaud como director fabril da Cometal Mometal, S.A.R.L. e NAMETAL — Empresa de Construções Navais e Metálicas, Limitada, cargo para que fora nomeado por despacho ministerial de 4 de Março de 1981.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 4 de Fevereiro de 1988 — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*

Despacho

Por despacho ministerial de 2 de Julho de 1985, foram nomeados Agunaldo de Oliveira Espada Santos e Inácio Miguel Manjate, respectivamente, directores técnico e de produção da Vidreira de Moçambique, E.E.

No uso da competência que me é dada pelo n.º 2 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, e sob proposta do director-geral da Vidreira de Moçambique, E.E., determino:

1 A cessação de funções de Agunaldo de Oliveira Espada Santos como director-técnico da Vidreira de Moçambique, E.E.

2. A cessação de função de Inácio Miguel Manjate, como director de produção da Vidreira de Moçambique, E.E.

3. O presente despacho produz efeitos desde 13 de Janeiro de 1988.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 28 de Fevereiro de 1988. — O Ministro da Indústria e Energia, António José Lima Rodrigues Branco.

Despacho

No uso da competência que me é dada pelo n.º 2 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, e sob proposta do director-geral da Vidreira de Moçambique, E.E., determino.

1. É nomeado Inácio Miguel Manjate, como director-técnico da Vidreira de Moçambique, E.E.

2. O presente despacho produz efeitos desde 13 de Janeiro de 1988.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 28 de Fevereiro de 1988. — O Ministro da Indústria e Energia, António José Lima Rodrigues Branco.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

Os estabelecimentos comerciais denominados Ferragens do Jardim e Mundo de Modas, sitos nas Avenidas de Moçambique, n.º 2015 e Eduardo Mondlane, n.º 2638/40, na cidade de Maputo, respectivamente, encontram-se abandonados há mais de noventa dias, pelos seus legítimos proprietários Álvaro Pereira Gonçalves e Mamad Rafique Mamad Hassan, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 15 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3 do citado decreto-lei, determino:

1. A intervenção do Estado nos referidos estabelecimentos comerciais.

2. A nomeação de uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

Vicente Valente Chiharo.

António Chingonjo.

Daniel Jorge Tembe.

3. À comissão liquidatária ora nomeada, são conferidos os mais amplos poderes para a realização de todos os actos referentes à liquidação dos citados estabelecimentos.

4. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as proclamações eventualmente passadas pelos proprietários.

Ministério do Comércio, em Maputo, 8 de Março de 1988. — O Ministro do Comércio, Manuel Jorge Aranda da Silva

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 37/88

de 30 de Março

O reajustamento de preços dos produtos de primeira necessidade, efectuado por virtude de alteração à política

de subsídios do Estado em relação aos mesmos, origina um diferencial de preços nos stocks existentes à data da entrada em vigor dos novos preços.

Nestes termos, ao abrigo das competências que me são conferidas pela alínea a) do artigo 3 do Decreto n.º 11/82, de 22 de Junho, determino:

Artigo 1. A diferença verificada entre os preços de aquisição efectivamente praticados e os novos preços de compra, vigentes a partir de 1 de Abril, relativamente às quantidades em stock nos armazéns das empresas industriais e de comércio por grosso, com excepção dos armazenistas distritais, localizados em zonas rurais, constitui diferencial de preços a ser entregue aos cofres do Estado.

Art. 2. O estabelecido no artigo anterior refere-se a stocks de matérias-primas e de produtos acabados, reportados à data de 31 de Março de 1988, cujos preços foram objecto de alteração, nomeadamente, copra, trigo, milho, arroz, farinha de milho e de trigo, óleo de copra, sabão e apúcar.

Art. 3. A entrega do diferencial de preços referida no artigo 1 será feita nas repartições de Finanças da respectiva área fiscal, de acordo com o disposto no Diploma Ministerial n.º 39/84, de 25 de Julho, ou seja, até ao dia 10 de cada mês, em importância equivalente ao produto do diferencial unitário pelas correspondentes quantidades vendidas no mês anterior.

Art. 4. O presente diploma entra em vigor a partir do dia 31 de Março de 1988.

Ministério das Finanças, em Maputo, 22 de Março de 1988. — O Ministro das Finanças, Abdul Magid Osman.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE, DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Despacho

Por Diploma Ministerial n.º 94/87, de 26 de Agosto, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 34, foi aprovado o Regulamento das Carreiras Profissionais da Saúde na área comum do aparelho de Estado. Em consequência da entrada em vigor do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, torna-se necessário introduzir algumas alterações naquele Regulamento, de forma a atingir a necessária uniformidade de procedimentos.

Nestas condições, ao abrigo do que se dispõe no n.º 1 do artigo 2 do Regulamento atrás citado, conjugado com o artigo 12 e respectivo Anexo I do EGFE, os Ministros da Saúde, das Finanças e do Trabalho determinam:

1. As categorias profissionais de assistente técnico e de técnico auxiliar, referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 9 do Regulamento acima referido são substituídas pela designação, respectivamente, de técnico «C» e técnico «D» e a subdivisão em classes das categorias profissionais especificadas no n.º 2 do mesmo artigo é substituída pela designação de principal, 1.ª classe e 2.ª classe, com os correspondentes efeitos salariais.

2. No artigo 11 do mesmo Regulamento são introduzidas as categorias de técnico de administração de 2.ª e 1.ª classes e de técnico de administração principal.

3. Na carreira de secretariado referido no artigo 12 do Regulamento é extinta a categoria de terceiro-secretário de direcção e o correspondente valor de vencimento men-

sal constante da tabela aprovada por despacho ministerial conjunto de 30 de Junho de 1987, e atribuído a categoria de secretário-dactilógrafo

Maputo, 15 de Dezembro de 1987 — O Ministro da Saúde, *Fernando Erverard do Rosario Vaz* — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman* — O Ministro do Trabalho, *Aguar onassane Reginaldo Real Mazula*

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

Despacho

A empresa SOCOJOL — Sociedade de Construções António João, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, provincia de Sofala, e com o capital social de 4 000 000,00 MT distribuído pelos seguintes sócios

António Silva João	1 000 000,00 MT
Manuel Joaquim Rocha	1 000 000,00 MT
José Lopes Bulha	1 000 000,00 MT
Manuel Lopes Bulha	1 000 000,00 MT

Foi intervençionada ao abrigo do disposto nas alíneas a), e) e g) do artigo 1 do Decreto Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, por despacho do Ministro das Obras Publicas e Habitação, datado de 6 de Abril de 1977

Havendo necessidade de dar continuidade ao processo de regularização jurídica desta empresa, cuja actividade cessou de facto em 31 de Dezembro de 1979 e usando das faculdades que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, conjugado com o artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1 A reversão para o Estado das quotas dos sócios António Silva João, Manuel Joaquim Rocha, José Lopes Bulha e Manuel Lopes Bulha nos valores nominais de 1 000 000,00 MT cada

2 A absorção pela empresa estatal CIS — Construtora Integral de Sofala de todos os valores activos da empresa SOCOJOL — Sociedade de Construções António João, Limitada

3 A cessação de toda e qualquer actividade da empresa SOCOJOL — Sociedade de Construções António João, Limitada

4 Que a comissão liquidataria das empresas intervençionadas sob tutela do Ministério da Construção e Águas proceda a liquidação da empresa SOCOJOL, propondo a resolução do seu passivo, no âmbito do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril

5 Ficam suspensos todos os elementos da comissão administrativa anterior

Ministério da Construção e Águas em Maputo, 17 de Dezembro de 1987 — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*

Despacho

A empresa SOCEL — Sociedade de Construções e Empreitadas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, provincia de Sofala,

e com o capital social de 3 000 000,00 MT, distribuído pelos seguintes sócios

Alvaro dos Santos e Silva	1 000 000,00 MT
Vicente Canas Mendes	1 000 000,00 MT
Artur Nunes de Oliveira	1 000 000,00 MT

Foi intervençionada ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 1 do Decreto Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, por despacho do Ministro das Obras Publicas e Habitação, datado de 14 de Agosto de 1978

Havendo necessidade de dar continuidade ao processo de regularização jurídica desta empresa, cuja actividade cessou de facto em 31 de Dezembro de 1979 e usando das faculdades que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, conjugado com o artigo 22 do Decreto Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1 A reversão para o Estado das quotas dos socios Álvaro dos Santos e Silva, Vicente Canas Mendes e Artur Nunes de Oliveira nos valores nominais de 1 000 000,00 MT cada

2 A absorção pela empresa estatal CIS — Construtora Integral de Sofala de todos os valores activos da empresa SOCEL — Sociedade de Construções e Empreitadas, Limitada

3 A cessação de toda e qualquer actividade da empresa SOCEL — Sociedade de Construções e Empreitadas, Limitada

4 Que a comissão liquidataria das empresas intervençionadas sob tutela do Ministério da Construção e Águas proceda à liquidação da empresa SOCEL — Sociedade de Construções e Empreitadas, Limitada, propondo a resolução do seu passivo, no âmbito do artigo 2 do Decreto Lei n.º 18/77, de 28 de Abril

5 Ficam suspensos todos os elementos dos anteriores corpos gerentes

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 17 de Dezembro de 1987 — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*

Despacho

A empresa SOCOL — Sociedade de Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, provincia de Sofala e com o capital social de 3 000 000,00 MT distribuído pelos seguintes sócios

João Meneses Caiado Cabral	2 400 000,00 MT
José Augusto Amaral Osório Frago goso Cadaval de Sousa	600 000,00 MT

Foi intervençionada ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, por despacho do Ministro das Obras Publicas e Habitação, datado de 29 de Fevereiro de 1980

Havendo necessidade de dar continuidade ao processo de regularização jurídica desta empresa cuja actividade cessou de facto em 31 de Dezembro de 1979 e usando das faculdades que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo 10 do Decreto Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, conjugado com o artigo 22 do Decreto Lei n.º 18/77 de 28 de Abril, determino

1 A reversão para o Estado das quotas dos socios Joao Meneses Caiado Cabral e José Augusto do Amaral Osorio Frago goso Cadaval de Sousa nos valores nominais de 2 400 000,00 MT e 600 000,00 MT, respectivamente

2. A absorção pela Empresa Estatal CIS — Construtora Integral de Sofala de todos os valores activos da empresa SOCOL — Sociedade de Construções, Limitada.

3. A cessação de toda e qualquer actividade da empresa SOCOL — Sociedade de Construções, Limitada

4. Que a comissão liquidatária das empresas intervenionadas sob tutela do Ministério da Construção e Águas proceda à liquidação da Empresa SOCOL — Sociedade de Construções, Limitada, propondo a resolução do seu passivo, no âmbito do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril

5. Ficam suspensos todos os elementos dos anteriores corpos gerentes.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 17 de Dezembro de 1987. — O Ministro da Construção e Águas, João Mário Salomão

SECRETARIA DE ESTADO DA MINISTÉRIA LÉGERA | A. MENTAR

Rectificação

Por ter saído inexacto o despacho publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 50, de 16 de Dezembro de 1987, rectifica-se o seguinte

Onde se lê:

«A Fábrica Nacional, S. A. R. L., sita na Avenida de Angola».

Deverá ler-se.

«A Fábrica Nacional de Moagem e Massas Alimentícias S. A. R. L., com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, em Maputo»